



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI Nº 160/2020

PROTOCOLO GERAL
Recebido em 14/12/20
às 08:30 horas
Doc. de fls. a
Thiago
Funcionário Responsável

Maringá (PR), 09 de dezembro de 2020

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 889, de 27 de julho de 2011, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Maringá.

A alteração decorre a pedido do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial – CMPGT, cuja reunião realizada em 02 de agosto de 2017, resultou na proposta de redação originária à mencionada Lei Complementar.

Segundo consta no Processo Administrativo 62173/2017, foi apontado que a possibilidade de servidão de passagem em áreas rurais gerou "(...) loteamentos clandestinos na Zona Rural do Município a partir da venda de frações do lote mínimo rural". Assim, conforme também manifestado pelo IPPLAM, sugere-se a revogação, nos termos de seus respectivos pareceres que seguem anexos.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Atenciosamente,


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor:
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
NESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2020

Autoria: Poder Executivo

Altera a redação da Lei Complementar nº 889/2011, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Maringá, especialmente sobre servidões de passagem em área rural.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. O inciso III do § 2º do artigo da Lei Complementar nº 889/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14...

§ 2º...

III – as estradas de acesso às parcelas deverão ter, no mínimo, 10,00m (dez metros) de pista de rolamento, devendo ser obedecido o recuo de 15,00m (quinze metros) de cada lado do alinhamento lateral da estrada para a execução de dispositivos de captação de águas pluviais.

Art. 2º. Restaura-se a redação originária da Lei Complementar 889/2011 para acrescentar ao artigo 14 o seguinte inciso:

“Art. 14...

§ 2º...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

IV – não serão admitidas servidões de passagem para dar acesso às parcelas rurais.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Complementar nº 1031 de 22 de outubro de 2015.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 10 de dezembro de 2020

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL
Instituído através da Lei Complementar 632 de 06 de outubro de 2006.
Proposição nº 001/2017 – CMPGT

ASSUNTO: Revogação da Lei 1031/2015.

Senhor Secretário,

Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial – CMPGT, realizada em 02 de agosto de 2017, este Conselho sugeriu que essa Secretaria proponha a revogação da Lei 1031/2015 que autoriza a abertura de servidão de passagem para dar acesso às parcelas rurais.

Tal sugestão originou-se em razão do parecer dessa Secretaria exarado no processo nº 31432/2017.

Maringá, 16 de agosto de 2017.



Celso Saito

Arquiteto e Urbanista - CAU nº A25334-0
Presidente do Municipal de Planejamento e Gestão Territorial

À
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Nesta

1 Aos (02) dias do mês de agosto de 2017, às 14 horas e 20 minutos, o Conselho
2 Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, reuniu-se na sala de reuniões da
3 Secretaria de Planejamento e Urbanismo, para a trecentésima octogésima sexta reunião,
4 conforme estabelece a Lei Complementar 632/06. Estavam presentes os conselheiros
5 titulares e suplentes: Celso Saito, Danielli Sevulski Santos, Rafael Olívio de Alecio,
6 Fortunato Rubim, Vera Maria de Oliveira, Celso Marcio Lorin, Marcos Kenji Fujisawa,
7 Jaime Ramos, Leonardo Ramos Fabian, Marco Antonio Moreira, Rodolfo Vassoler da
8 Silva, Alessandra Corsato Hoffmann, José Plínio Silva Filho, Carlos Emar Mariucci,
9 Ricardo Dias Silva e Marcelo Felix Frade. A reunião foi iniciada sob a Presidência do
10 Senhor Celso Saito com a conferência de quórum e em seguida passou-se à aprovação
11 da ata do dia 19/07/2017, sendo esta aprovada. Ato contínuo passou-se ao item 2 da
12 pauta, informando que a Audiência Pública do Eixo Residencial A da Avenida Colombo
13 realizada no dia 31/07/2017 ocorreu de forma tranquila com a participação popular,
14 vereadores e Secretários. Finalizou o assunto fazendo um resumo da Audiência. O
15 Conselheiro Ricardo Dias Silva elogiou a Audiência dizendo que a mesma foi bastante
16 tranquila e transparente e observou que o assunto discutido na referida Audiência deverá
17 ser reavaliado quando da revisão do Plano Diretor. Em sequência foi analisado o
18 Processo nº 31342/2017, em nome de Maurício Lacerda Zequim, referente à solicitação
19 de análise prévia para parcelamento rural do lote 216 (remanescente) Gleba Patrimônio
20 Maringá. Após análise e discussão o Conselho foi de parecer contrário, em consonância
21 ao parecer da Secretaria de Planejamento que utilizou o disposto nos incisos I e II, artigo
22 28 da LCM 889/2011. Sugeriu ainda que a Secretaria de Planejamento proponha a
23 revogação da Lei 1031/2015 que autoriza a abertura de servidão de passagem para dar
24 acesso às parcelas rurais. Em seguida foi analisado o Processo nº 14198/2017, que
25 transforma a Rua José Caovilla em Eixo de Comércio E, sendo retirado de pauta a
26 pedido do Conselheiro Carlos Mariucci para melhor instrução. Logo após passou-se a
27 análise Processo nº 75694/2013, em nome de CISAMUSEP, referente a supressão do
28 Item II da Cláusula Terceira do Termo de Compromisso nº 239/2014, decorrente da
29 aprovação do Relatório de Impacto de Vizinhança protocolado sob nº 75694/2013. Após
30 análise e discussão o Conselho foi favorável à supressão do item retromencionado, haja
31 vista as considerações elencadas no Parecer exarado pela Comissão Especial de
32 Impactos Urbanísticos e de Vizinhança no processo em voga. Em seguida foi analisado o
33 Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV da American Tower Brasil – Cessão de
34 Infraestrutura Ltda, protocolado sob nº 12139/2017, localizado no lote 031, quadra 000,
35 Zona 45, Cadastro imobiliário nº 45003100 quanto à implantação de uma Estação Rádio
36 Base. Após análise e discussão, baseado no Parecer da Comissão Especial de Impactos
37 Urbanísticos foi aprovado. Em sequência passou-se à análise do Processo 30001/2016,
38 em nome de EBC – Empresa Brasileira de Comercialização, referente à aprovação do
39 Relatório de Impacto de Vizinhança para a atividade de indústria alimentícia, pães e
40 similares e empacotadora de cestas básicas, localizada no lote 33/V E 33/VI/33/3-A, quadra
41 000, zona 47, cadastro imobiliário n. 47001600, neste Município. Após análise e discussão e
42 baseado no parecer da Comissão Especial de Impactos Urbanísticos e de Vizinhança o
43 relatório foi aprovado condicionado às seguintes providências por parte do interessado,
44 através de termo de compromisso firmado com o Município: I - Adoção do programa de
45 quantificação de carbono, realizado através do plantio de 72 (setenta e duas) mudas de
46 árvores nativas e manutenção, conforme especificações da Secretaria Municipal de Meio
47 Ambiente em até 36 meses após a assinatura de termo de compromisso; II – Demais
48 medidas previstas no Relatório antes da emissão do alvará de funcionamento definitivo.
49 Em seguida foi analisado o Relatório de Impacto de Vizinhança, protocolado sob nº
50 13855/2017, em nome de Ministério Público da União, referente à aprovação do Relatório
51 de Impacto de Vizinhança para construção do Centro Cívico de Maringá, localizado na
52 Avenida Dr. Gastão Vidigal, lote 4, Zona Especial 16. Após análise e discussão o relatório
53 foi aprovado condicionado às seguintes providências por parte do interessado, através de
54 termo de compromisso firmado com o Município: I - Adoção do programa de quantificação

55 de carbono, realizado através do plantio de 274 (duzentas e setenta e quatro) mudas de
56 árvores nativas e manutenção, conforme especificações da Secretaria Municipal de Meio
57 Ambiente por um período de 3 (três) anos; II – Demais medidas previstas no relatório. Em
58 sequência foi analisado o Relatório de Impacto de Vizinhança da Empresa Real Roda
59 Indústria Comércio Ltda, protocolado sob nº 8521/2017, referente à atividade de
60 fabricação de peças e acessórios para veículos automotores, localizado na Rua Pioneiro
61 Pascoal Lorencheti, nº 864, Quadra 006, Lote 003, Zona 45, na Zona Industrial 1. Após
62 análise e discussão o relatório foi aprovado condicionado às seguintes providências por
63 parte do interessado, através de termo de compromisso firmado com o Município: I -
64 Doação de 198 mudas nativas para o viveiro municipal, em até 90 (noventa) dias após a
65 assinatura de termo de compromisso. II - Instalação de paraciclo antes da emissão do
66 alvará de funcionamento; III – Demais medidas previstas no relatório. Em seguida passou-
67 se à análise do Processo 31752/2017 e 34248/2017, em nome de UNIMETAS, referente à
68 renovação de alvará para execução de loteamento Portal de Maringá e prolongamento da
69 Rua Luzia Zequim. Após análise e discussão o parecer foi favorável, seguindo o parecer
70 técnico da SEPLAN que será anexo à presente ata. Por fim em razão da Conferência das
71 Cidades será necessário convocar reunião extraordinária, e cancelar a reunião ordinária
72 agendada para o dia 16/08/2017. O conselheiro Ricardo Dias Silva disse que talvez não
73 consiga participar da Conferência, haja vista que o Governo do Estado bloqueou as
74 contas da UEM. Falou ainda a respeito da apresentação sobre o Plano Socioeconômico,
75 Masterplan o qual os Conselheiros não receberam convite e o assunto é importante para
76 a cidade. Ficou de ser verificado e após encaminhar convite a todos. Nada mais havendo
77 a tratar a reunião foi encerrada às 16 horas e 37 minutos. Segue anexo lista de presença.


Celso Saito

Danielli Sevulski Santos

Vera Maria de Oliveira

José Plínio Silva Filho

Fortunato Rubim

Jaime Ramos


Marcos Kenji Fujisawa

Ricardo Dias Silva

Alessandra Corsato Hoffman

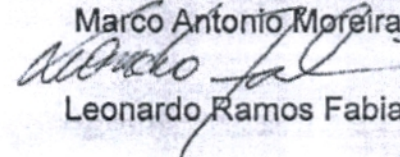

Rodolfo Vassoler da Silva

Celso Marcio Lorin

Fafael Olivio de Alecio

Carlos Emar Mariucci

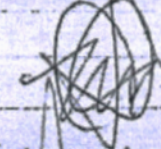
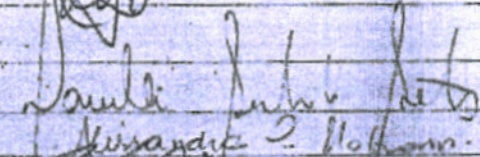
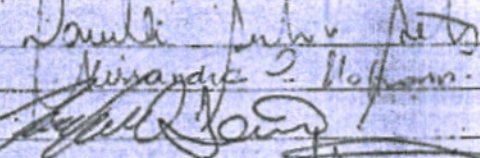
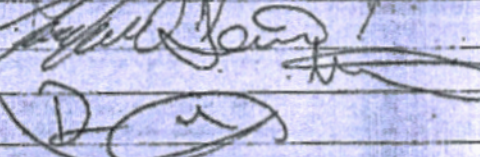
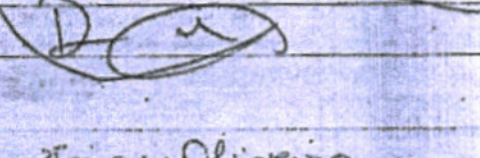
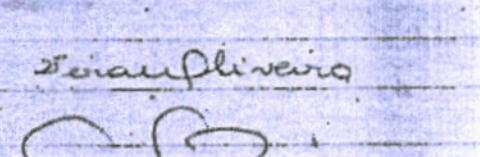
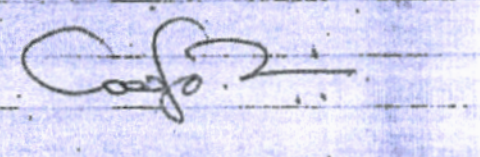
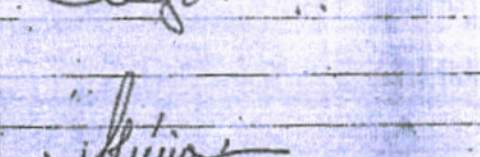
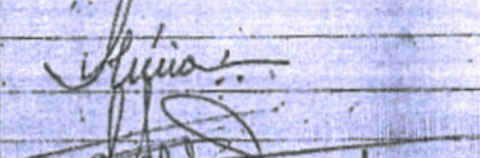

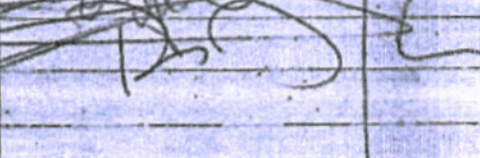
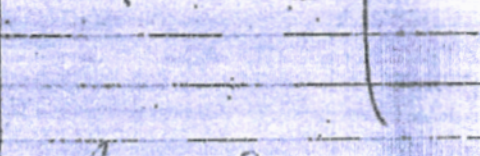
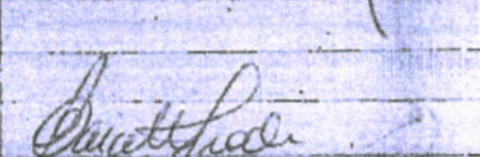
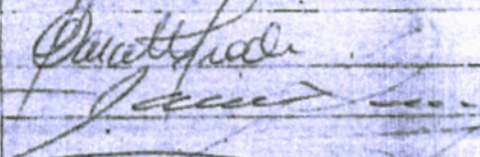
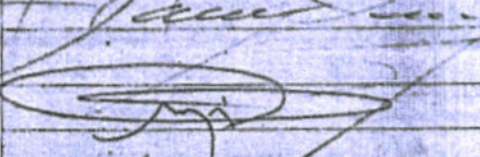

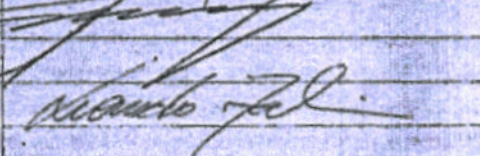
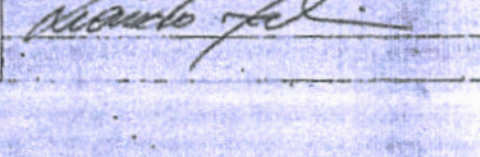

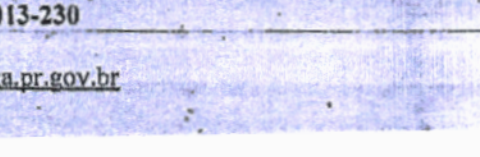

Marco Antonio Moreira


Leonardo Ramos Fabian

Marcelo Felix Frade

Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial
Instituído através da Lei Complementar 632/2006
Decreto de Nomeação nº 970/2017

Lista de Presença Reunião ordinária do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial
 Dia 02 de agosto de 2017 – LOCAL: Sala de reuniões SEPLAN 3º andar às 14 h e 15 minutos.

REPRESENTANTE	ENTIDADE	ASSINATURA
Titular: Celso Saito		
Suplente: Patricia Barboza Minari Purpur	PMM	
Titular: Danielli Sevulski Santos	Poder Executivo Órgão de Pesquisa	
Suplente: Alessandra Corsato Hoffmann		
Titular: Rafael Olívio de Alecio	Poder Executivo Órgão de Pesquisa	
Suplente: Fortunato Rubim		
Titular: Rodolfo Vassoler da Silva	Poder Executivo Órgão de Pesquisa	
Suplente: Marcos Antônio Bosio		
Titular: Vera Maria de Oliveira		
Suplente: Elise Savi	PMM	
Titular: Celso Marcio Lorin		
Suplente: José Antônio Luciano	PMM	
Titular: Jaime Dallagnol		
Suplente: José Plínio Silva Filho	PMM	
Titular: Sidnei Oliveira Telles Filho		
Suplente: Carlos Emar Mariucci	CMM	
Titular: Ricardo Dias Silva		
Suplente: Carlos Augusto de Melo Tamanini	UEM	
Titular: Miguel Gustavo Theodorovicz		
Suplente: Judson Ricardo Ribeiro da Silva	UNICESUMAR	
Titular: Lilianny Ripke Gaspar		
Suplente: Marcelo Felix Frade	COMDEMA	
Titular: Jaime Ramos		
Suplente: Ana Carolina Torrente Pereira	APGT 1	
Titular: Marco Antonio Moreira		
Suplente: Jurandi André	APGT 4	
Titular: Marcos Kenji Fujisawa		
Suplente: Alexandre Guimarães Nicolau	ACIM	
Titular: Leonardo Ramos Fabian		
Suplente: Makihito Matsubara	SINDUSCON	

REQUERENTE: Secretaria de Planejamento e Urbanismo – SEPLAN

ASSUNTO: Solicitação

Referente ao processo n. 62173/2017

Maringá, 02 de outubro de 2020.

À Diretoria de Planejamento e Gestão Territorial – IPPLAM

Tendo em vista o contido no parecer retro, bem como diante do exposto na solicitação de folha 03, subscrita pela arquiteta e urbanista Glaucia Maguetas Gonçalves Teixeira, a **Diretoria de Revisão do Plano Diretor é favorável à revogação da Lei Complementar nº 1031/2015**, que autoriza a abertura de servidão de passagem para dar acesso às parcelas rurais.

Isto porque, conforme ressaltado na solicitação mencionada, a LC nº 1031/2015 facilitou o processo de subdivisão de lotes rurais, gerando, frequentemente, loteamentos clandestinos na Zona Rural do município a partir da venda de frações do lote mínimo rural.

Desta forma, diante do contido no parecer retro, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Planejamento e Gestão Territorial do IPPLAM, consignando-se que somos favoráveis ao imediato prosseguimento da alteração citada, com os trâmites legais necessários.



José Vicente Alves do Socorro
Arquiteto e Urbanista – CAU A0509-6
Diretor Coordenador de Revisão do Plano Diretor

PARECER N° 250/2020 – DPGT

PROCESSO N°. 62173/2017

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA LC 889/2011 E REVOGAÇÃO DA LC 1031/2015

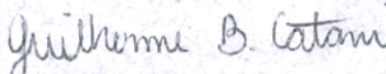
REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

À Procuradoria Geral,

Segue processo à Procuradoria Geral para que dê os encaminhamentos necessários para a revogação da Lei Complementar nº 1031/2015 e aprovação da alteração do artigo 14 da Lei Complementar nº 889/2011 nos termos da Minuta de Lei presente nas folhas nº 15 e 16 do processo.

Maringá, 05 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

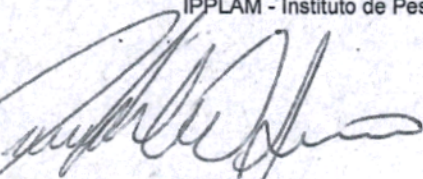


Guilherme Bordin Catani

Arquiteto e Urbanista – CAU 139728-1

Gerente de Ordenamento Territorial

IPPLAM - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá

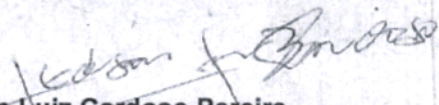


Rafael Olívio de Alcício

Arquiteto e Urbanista – CAU A343943

Diretor de Planejamento e Gestão Territorial

IPPLAM - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá



Edson Luiz Cardoso Pereira

Arquiteto e Urbanista – CAU A7170-6

Diretor-Presidente

IPPLAM - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá